



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

PROJETO DE LEI Nº 03 /07, DE 12 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 6,00m (seis) metros.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

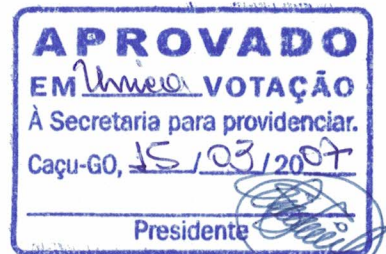
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março do ano de 2007.

Vereador **Sandoval Vieira**

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de existirem em nossa cidade proprietários de terrenos que necessitam regularizar seus imóveis, inclusive já com construções edificadas com área inferior ao permitido pela atual legislação, fator este que vem obstando a regularização frente ao Cartório Imobiliário, portanto, se faz necessário a mudança ora proposta.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 03/07, de 12/03/2007.

Autoria: Vereador **Sandoval Vieira**

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos
Na cidade de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências. O parcelamento de solo urbano, dentro dos limites de cada Município, inobstante disposição constitucional limitadora de caráter geral, pode ser legislada supletivamente pelos Municípios nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, cuja norma assim dispõe “Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” Ante o permissivo da Carta Magna o qual é repetido na nossa Lei Orgânica, torna-se inquestionável a legalidade e constitucionalidade da matéria em análise. No tocante ao subjetivo critério do justo, entendemos ser a matéria amplamente justa, eis que visa atender específicos casos concretos de edificações de proprietários distintos dentro dos limites da mesma área legal, necessitando, destarte, de uma pacífica solução dos problemas existentes. Nunca é demais salientar que normalmente e naturalmente leis, de modo geral, só são editadas e sancionadas após a existência de casos e fatos concretos a respeito do objeto da lei. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de março do ano de 2007.


Vereador **Rubens Carvalho de Souza**
- Relator -







Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 03/07, de 12/03/2007.

Autoria: Vereador **Sandoval Vieira**

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências. O parcelamento em medidas inferior que busca se permitir através da presente matéria, é em toda sua amplitude benéfico também à Municipalidade, uma vez que, possibilitará solução pacífica aos munícipes que eventualmente possuem problemas desta natureza, além de possibilitar a entrada de receita aos cofres públicos em razão da necessária busca administrativa pela regularização, movimentando o respectivo Departamento Municipal competente e conseqüentemente o caixa do Órgão. Quanto mais lotes e edificações individualizadas mais IPTU será gerado.

Pelo exposto, e apoiados também no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 14 dias do mês de março do ano de 2007.

Vereador **Orlando Oliveira Silva**
- Relator -